

5.04 - Transferências para uso e/ou consumo próprio

As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial etc.), para uso e/ou consumo do destinatário.

5.05 - Remessas para industrialização por outros estabelecimentos

As saídas de materiais para serem industrializados por outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial etc.) ou de terceiros, cuja mercadoria industrializada deva retornar ao estabelecimento remetente.

5.06 - Remessas para vendas fora do estabelecimento

As saídas de mercadorias destinadas a vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.07 - Retorno de industrialização para outros estabelecimentos

As saídas de mercadorias que tenham sido industrializadas por conta e ordem de outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial etc.) ou de terceiros, cujas entradas dos materiais recebidos anteriormente foram classificados no código de entrada 1.07. Incluem-se também no presente código as saídas de mercadorias correspondentes às sobras da industrialização.

5.08 - Devoluções

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compra, de consignação e/ou de demonstração etc.

5.99 - Outras saídas não especificadas

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: saídas por doação, dação em pagamento, troca, consignação, demonstração etc.

6.00 - PARA OUTROS ESTADOS

Compreenderá as operações em que o destinatário esteja localizado em outra unidade da Federação.

6.01 - Vendas a contribuintes para industrialização e/ou comercialização

As saídas de mercadorias para serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização pelo estabelecimento destinatário, contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias, que também como causa jurídica uma operação de compra e venda.

6.02 - Vendas a contribuintes para uso e/ou consumo próprio

As saídas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento destinatário, contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias, que também como causa jurídica uma operação de compra e venda.

6.03 - Vendas a não contribuintes

As saídas de mercadorias que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda, em que o comprador seja pessoa (física ou jurídica) não inscrita como contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias.

6.04 - Transferências para industrialização e/ou comercialização

As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial etc.), para serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização.

6.05 - Transferências para uso e/ou consumo próprio

As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial etc.), para uso e/ou consumo do destinatário.

6.06 - Remessas para industrialização por outros estabelecimentos

As saídas de materiais para serem industrializados por outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial etc.) ou de terceiros, cuja mercadoria industrializada deva retornar ao estabelecimento remetente.

6.07 - Remessas para vendas fora do estabelecimento

As saídas de mercadorias destinadas a vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.08 - Retorno de industrialização para outros estabelecimentos

As saídas de mercadorias que tenham sido industrializadas por conta e ordem de outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial etc.) ou de terceiros, cujas entradas dos materiais recebidos anteriormente foram classificadas no código de entrada 2.07. Incluem-se também no presente código as saídas de mercadorias correspondentes às sobras da industrialização.

6.09 - Devoluções

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compra, de consignação e/ou de demonstração.

6.99 - Outras saídas não especificadas

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: saídas por doação, dação em pagamento, troca, consignação, demonstração etc.

7.00 - PARA O EXTERIOR

Compreenderá as operações em que o destinatário esteja localizado em país estrangeiro. As operações equiparadas à exportação (remessas para zonas francas, armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros, empresas exclusivamente exportadoras etc.) não serão incluídas neste código.

7.01 - Vendas

As saídas de mercadorias que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o remetente figure como vendedor.

7.99 - Outras saídas não especificadas

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, não compreendidas no código anterior, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: consignação, demonstração, regime de "drawback" etc.

NOTAS GÊNERICAS DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES

Primeira: O vocábulo "mercadorias", constante da Codificação de Entradas e Saídas de Mercadorias, compreende também os produtos acabados ou semi-acabados, matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e de uso e consumo, inclusive os bens a serem integrados no ativo fixo, salvo se expressamente excepcionados.

Segunda: O vocábulo "industrialização", constante da Codificação de Entradas e Saídas de Mercadorias, compreende também as operações de beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento, confecção, pintura, iluminação e similares, bem como as de conserto e restauração de máquinas e aparelhos e a de recondicionamento de motores, quando tais operações estejam, parcial ou totalmente, sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias, ainda que ao abrigo do suspeito ou diferimento.